



# CIRCULAR CONJUNTA CONVENÇÃO COLETIVA 2013/2014



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

### VIGÊNCIA

De 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014

### ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

### SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangido por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

**a)** Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/06/2013 será de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais), por mês.

**b)** Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados o salário normativo, a partir de 01/06/2013 será de R\$ 1.057,00(mil e cinquenta e sete reais), por mês.

**Parágrafo Primeiro:** Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

### REAJUSTE

Sobre os salários atualmente pagos, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2013, o percentual de 8.5% (oito ponto cinco por cento). O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013.

#### **1) ADMITIDOS APÓS 1º DE JUNHO DE 2012.**

Aos empregados admitidos após 01/JUNHO /2012, deverão ser observados os seguintes critérios:

**a)** No salário dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/ junho /2012, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, abaixo informado.

### **PARA O REAJUSTE – JUNHO DE 2013**

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| JUNHO 2012.....     | <b>8,500%</b> |
| JULHO 2012 .....    | <b>7,792%</b> |
| AGOSTO 2012 .....   | <b>7,083%</b> |
| SETEMBRO 2012.....  | <b>6,375%</b> |
| OUTUBRO 2012 .....  | <b>5,665%</b> |
| NOVEMBRO 2012 ..... | <b>4,958%</b> |
| DEZEMBRO 2012 ..... | <b>4,250%</b> |
| JANEIRO 2013.....   | <b>3,542%</b> |
| FEVEREIRO 2013..... | <b>2,833%</b> |
| MARÇO 2013.....     | <b>2,125%</b> |
| ABRIL 2013 .....    | <b>1,417%</b> |
| MAIO 2013.....      | <b>0,708%</b> |

### **DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA**

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), cada trabalhador será remunerado com um abono de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para todos do setor de panificação e confeitaria, com pagamento até o dia 30/06/2012, desde que o trabalhador seja contratado até o dia 31/05/2013. Somente terá direito ao benefício o trabalhador que estiver com contrato de trabalho em vigor no dia 13 de junho.

**Parágrafo Primeiro:** A partir do ano de 2014, somente terá direito ao referido abono os trabalhadores que tiverem sido contratados até o dia 30 de março do corrente ano.

Parágrafo primeiro: O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

### **CONVÊNIO MÉDICO**

Os empregadores vinculados a esta Convenção obrigam-se a contratar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, exclusivamente para os seus trabalhadores e seus dependentes, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** O custeio do plano de saúde será suportado pelos empregados e empregadores, nas seguintes proporções: 99% para as empresas e 1% para o trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** A totalidade dos custos do Plano de Saúde para os dependentes será suportada exclusivamente pelo trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas contratarão a operadora de Plano de Saúde apresentada pelo sindicato patronal, conforme contrato realizado entre as partes ou, ainda, Plano ou Seguro Saúde de qualidade superior.

**Parágrafo Quarto:** Fica convencionado, que nos casos de rescisão contratual o funcionário se obriga a proceder a devolução da carteira de conveniado, juntamente com a de seus dependentes, salvo se houver interesse na manutenção do plano, e se o interessado preencher os requisitos legais para tanto, caso em que os custos passarão a ser suportados exclusivamente pelo interessado.

**Parágrafo Quinto:** A utilização do plano de saúde, pelo funcionário ou seus dependentes, após a rescisão contratual, sujeitará o trabalhador ao pagamento integral de todo e qualquer custo que tenha gerado junto ao convênio médico suspenso, na forma do parágrafo anterior.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Será fornecida para todos os trabalhadores, refeição gratuita de acordo com o que é comercializado para os clientes. As empresas que servem refeição, fornecerão para os trabalhadores refeição.



# CIRCULAR CONJUNTA CONVENÇÃO COLETIVA 2013/2014



Caso a empresa não comercialize refeição e nem lanche, e não possua restaurante próprio, será fornecido um vale refeição no valor de R\$ 11,00 (onze reais), por dia aos trabalhadores.

**Paragrafo Único:** Para as empresas que contem com ate 10 trabalhadores e não tenham condições de preparar refeições por falta de espaço físico, será permitido o fornecimento de lanche igual ao comercializado no balcão do estabelecimento.

## CESTA DE NATAL

Será fornecida no mês de dezembro de 2013 em substituição a cesta básica de alimentos prevista na clausula 20º, uma cesta de Natal, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com a seguinte composição mínima de produtos:

- **1 Ave Natalina (Peru, Chester ou Fiesta)**
- **1 Panetone de Frutas 500g (Visconti ou Santa Edwiges)**
- **1 Espumante 600ml**
- **1 Vinho tinto 660ml**
- **1 Suco concentrado 500ml**
- **1 Amendoim pacote com 40g**
- **1 Abacaxi em lata 320g**
- **1 Castanha do Pará com casca pacote com 150g**
- **1 Lentilha pacote com 200g**
- **1 Macarrão tricolori pacote com 200g**
- **1 Pirulito pacote com 8g**
- **1 Farofa temperada pacote com 250g**
- **1 Manjar de Coco pacote com 70g**
- **1 Frutas Cristalizadas pacote com 150g**
- **1 Pudim Neilar pacote com 40g**
- **1 Mix Goiabinha pacote com 30g**
- **1 Bolinho de chuva pacote com 300g**
- **1 Biscoito Champagne pacote com 75g**
- **1 Geléia de frutas 230g**
- **1 Azeitona verde 150g**
- **1 Salgadinho pacote com 60g**
- **1 Uva-Passa sem semente pacote com 100g**
- **1 Pão de Mel pacote com 40g**
- **1 Ameixa seca com caroço pacote com 100g**
- **1 Biscoito para canapés pacote com 90g**
- **1 Maionese pacote com 200g**
- **1 Bolo pronto Di Lucca 130g**
- **1 Batata palha pacote com 80g**
- **1 Pate de presunto lata 100g**
- **1 Torrone pacote com 17g**
- **1 Cookies pacote com 35g**
- **1 Bolacha Cream Cracker pacote com 400g**

Terá direito à cesta de natal o funcionário admitido até o dia 15 de dezembro de 2013.

As deverão ser entregues até o vigésimo dia (dia 20) do mês de dezembro 2013.

### **CESTA BÁSICA**

Será fornecida cesta básica de alimentos a partir de 01/06/2013, para todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, com a seguinte composição mínima de produtos:

- **1 Pacote de Arroz de 5 quilos**
- **1 Quilo de feijão carioca**
- **2 Quilos de açúcar**
- **1 pacote de 250 gramas de café moído**
- **1 pacote de 500 gramas de fubá**
- **1 lata de óleo de soja**
- **1 pacote de 500 gramas de farinha de mandioca**
- **1 pacote de 500 gramas de macarrão**
- **1 pacote de 200 gramas de leite em pó**
- **1 Pacote de Bolacha Cream Cracker de 400 Gramas**

As cestas deverão ser entregues até o décimo dia do mês de julho de 2013, a assim sucessivamente nos meses subsequentes.

O trabalhador que faltar sem justificativa durante o mês em curso, perderá o direito à cesta básica do referido mês, ficando estabelecido que a data de apuração de eventuais faltas será de 01 a 30 de cada mês.

### **ADICIONAL NOTURNO**

Nos períodos noturnos, compreendidos entre as 22:00 de um dia às 5:00 horas de outro dia, incidirá o adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) calculada sobre a hora normal do trabalho diurno.

### **ABONO**

Será pago um abono salarial proporcional aos meses trabalhados pelo obreiro, em duas parcelas, de 50% (cinquenta por cento) no mês de janeiro de 2014, e 50% (cinquenta por cento) em abril de 2014 para todos os trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2013, desde que aprovados no período de experiência de 90 dias da seguinte forma:

**a - Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) funcionários - R\$ 177,00;**

**b - Empresas com 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) funcionários - R\$ 322,00;**

**c - Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários - R\$ 465,00.**

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídas da obrigatoriedade dos pagamentos dos abonos acima referidos, as empresas que tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo para pagamento de PLR (participação sobre lucros e resultados).

**Parágrafo Segundo:** O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes da data prevista para o pagamento e a ele já fizerem jus, receberão o referido abono no ato da homologação.